

Art. 146, IX; 147, § 2º, V; 151, II da IN 2.110/2022

Nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022, as operações de compra de produtos rurais em leilões seguem a regra geral de recolhimento da contribuição previdenciária e do Senar. O procedimento é realizado via eSocial e EFD-Reinf, conforme abaixo:

Qual a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é devida sobre o valor do arremate da produção rural.

Qual é a alíquota?

Produtor Rural Pessoa Física	Produtor Rural Pessoa Jurídica
1,5% - Distribuída da seguinte forma:	2,05% - Distribuída da seguinte forma:
1,2% Previdência Social (*)	1,7% Previdência Social (*)
0,1% GILRAT (*)	0,1% GILRAT (*)
0,2% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar	0,25% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar



FAESP



SENAR
SÃO PAULO



CAESP

SINDICATOS RURAIS

Acesse



arrecadacao@faespsenar.com.br | (11) 3125-1333 e (11) 3121-7233
Rua Barão de Itapetininga, 224 – Centro, São Paulo – SP | 01042-907

@faesp_senarsp
www.faespsenar.com.br
(11) 9.4710-8788



ARREMATE DE PRODUÇÃO RURAL EM LEILÕES



Cidadania Rural

Nota 1

(*) São isentos da contribuição à Previdência Social a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, bem como o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Mapa que se dedique ao comércio de sementes e mudas no país. (Lei 13.606/2018).

A contribuição ao Senar (0,2%) é obrigatória por ter outra natureza jurídica.

Procedimento de Emissão do Documento Fiscal

A emissão do documento fiscal é realizada conforme legislação estadual, sendo que a remessa, bem como o retorno do produto rural deverá ser acobertada, por nota fiscal.

Necessário a nota fiscal para o transporte do produto rural até o local do leilão e a nota fiscal da venda. Caso o produto não tenha sido arrematado, faz necessária a nota de remessa de retorno do produto até a propriedade.



Nota 2

1 - Opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento:

a) **O empregador rural pessoa física** poderá optar por recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, desde que manifeste sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano ou a primeira competência subsequente ao início da atividade rural. A opção é irrevogável para todo o ano-calendário. **Caso opte pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao Senar (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural.**

b) **O empregador rural pessoa jurídica** poderá optar por recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, desde que manifeste sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano ou a primeira competência subsequente ao início da atividade rural. A opção é irrevogável para todo o ano-calendário e não se aplica à agroindústria.

Procedimento de recolhimento da Contribuição Previdenciária e Contribuição do Senar

Produtor Rural Pessoa Física

Venda para PRPF ou consumidor final PF	O PRPF vendedor recolhe com base no valor do arremate da produção rural	1,2% - Previdência 0,1% - GILRAT 0,2% - Senar
Venda para Pessoa Jurídica	Pessoa jurídica adquirente retém e recolhe a contribuição com base no valor do arremate da produção rural	1,2% - Previdência 0,1% - GILRAT 0,2% - Senar
Venda para PRPF com destinação conforme § 12, art. 25 da Lei nº 8.212/91 (vide Nota1)	O PRPF vendedor recolhe com base no valor do arremate da produção rural	0,2% - Senar
Venda para Pessoa Jurídica com destinação conforme § 12, art. 25 da Lei nº 8.212/91 (vide Nota1)	Pessoa jurídica adquirente retém e recolhe a contribuição com base no valor do arremate da produção rural	0,2% - Senar
Venda de PRPF optante pelo recolhimento sobre a folha para PRPF ou consumidor final PF	O PRPF vendedor recolhe a contribuição ao Senar com base no valor do arremate da produção rural e a parte patronal com base na folha de salários	0,2% - Senar Sobre a folha de salários: 20% - Previdência 1 a 3% - GILRAT
Venda de PRPF optante pelo recolhimento sobre a folha para Pessoa Jurídica ou para PF não produtora (INTERMEDIÁRIO)	A pessoa jurídica ou intermediário adquirente retém e recolhe a contribuição com base no valor do arremate da produção rural	0,2% - Senar*

*O Produtor Rural PF optante é quem deverá prestar as informações relacionadas à sua folha de salários quando o produto rural for arrematado por adquirente PJ ou PF não produtor (INTERMEDIÁRIO).

Produtor Rural Pessoa Jurídica

Venda para pessoa física ou pessoa jurídica	O PRPF vendedor recolhe com base no valor do arremate da produção rural	1,7% - Previdência 0,1% - GILRAT 0,25% - SENAR
Venda com destinação conforme § 6º, art. 25 da Lei nº 8.870/94 (vide nota1)	O PRPJ vendedor recolhe exclusivamente ao Senar com base no valor do arremate	0,25% - SENAR
Venda de PRPJ optante pelo recolhimento sobre a folha de salários	O PRPJ vendedor recolhe a contribuição previdenciária e Senar com base na folha de salários. Nesse caso, não haverá recolhimento com base no valor arrematado.	Sobre a folha de salários: 20% - Previdência 1 a 3% - GILRAT 2,5% - Senar